

EM SI ÔNTICO: NOVO CRITÉRIO EPISTÊMICO JURÍDICO

Cléo Rossetto

Josemar Sidinei Soares¹

Resumo: O homem é um ente que vive e se realiza no social. Os sócios são a base da sociedade. O evento da globalização trouxe profundas transformações na forma de interação social, provocando a relativização de paradigmas consagrados na história, inclusive no âmbito do Direito, gerando crise e instabilidade social. O Direito, amálgama das relações sociais, pode ser elemento substancial no processo de harmonização da sociedade. É necessário um novo critério epistêmico para reipostação do campo jurídico: o Em Si ôntico. O Em Si ôntico, uma das descobertas da ciência ontopsicológica, núcleo inteligente do homem, é o fundamento e sustentáculo da vida humana. Inseto no homem, sinaliza as passagens de vida, de reforço da identidade individual, em sincronia com as leis cósmicas. Cabe ao homem o resgate da capacidade de leitura de seu núcleo de inteligência, dimensão metafísica ligada ao Ser. Também o campo jurídico pode se beneficiar da descoberta do Em Si ôntico, possibilitando, com sua aplicação, efetiva renovação do campo jurídico.

Palavras-chave: Direito; Em Si ôntico; Critério jurídico; Campo social.

“EM SI ÔNTICO”: NEW LEGAL EPISTEMIC CRITERION

Abstract: Man is a creature who lives and accomplish in social. The partners are the base of society. The globalization event has brought about deep transformations in the form of social interaction, causing the relativization of paradigms enshrined in history, including the scope of Law, generating crisis and social instability. The Law, amalgam of social relations, can be substantial element in the process of society harmonization. A new epistemic criterion for reipostation of the legal field is required: the “Em Si ôntico”. The “Em Si ôntico”, one of the discoveries of onto psychological science, intelligent core of man, is the basis and foundation of human life. Inserted in man, equips with passages of life, enhancing individual identity in synchrony with the cosmic laws. It is up to man the rescue of the reading capacity of his core of intelligence, meta physical dimension linked to “Ser”. Also, the legal field can benefit from the “Em Si ôntico” discovery, enabling, with its application, positive renewal of the legal field.

Keywords: Law; “Em Si ôntico”; Legal criterion; Social field.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço acentuado da tecnologia, a sociedade contemporânea vive um momento peculiar de modificações, inclusive na forma relacional. Verifica-se a exacerbação do individualismo e a relativização de usos e costumes, tidos, num passado próximo, como absolutos e inquestionáveis. Embora a facilidade de acesso as mais diferentes áreas do conhecimento – com destaque também ao infindável rol de bens de consumo, é crescente a degradação do meio social.

O contexto social é de suma importância para a vida e realização do homem, isso porque o homem é um ente social por natureza. Os sócios são partes constituintes da

sociedade. No centro de qualquer contexto está o homem. Na condição de sócio, a par do Estado, o homem concorre na formatação do meio em que vive. Ao ingressar no social, usufrui benesses conquistadas pela humanidade ao longo da história e também sofre a incidência das mazelas existentes.

O Direito, na sua essência, nasceu para ser um elemento de ligação, garantia e incremento da vida em sociedade. O instável panorama social contemporâneo - local ou global - aumenta a importância dessa área do conhecimento para a manutenção da vida social. Em face do processo de globalização, o campo jurídico não consegue mais acompanhar o dinamismo social, frustrando as expectativas depositadas pelos destinatários da tutela jurídica. Na arquitetura e aplicação do Direito acabam sendo replicadas as mazelas verificáveis em qualquer segmento social. Sedimenta-se círculo vicioso que restringe o desenvolvimento humano.

O imperativo da lei é necessário ao convívio social. Fundamental, pois, pensar-se na renovação do campo jurídico. Nesse sentido, o objetivo primeiro do presente trabalho é apresentar um novo critério para o Direito, centrado numa das três descobertas da Escola Ontopsicológica - o Em Si ôntico². O intuito é de contribuir com o aperfeiçoamento do próprio sistema e, por via reflexa, acentuar a humanização do *locus* social.

O Em Si ôntico, núcleo da inteligência humana, é o fundamento e sustentáculo do homem. Fonte do conhecimento e critério de vida ínsito no homem, pode ser adotado também como norte no Direito, possibilitando a renovação do sistema jurídico.

2 DESENVOLVIMENTO

A interface Direito-homem-sociedade-Estado tem variadas angulações, o que interfere substancialmente na forma de extroversão do ser humano. É inegável a importância do contexto social na vida de um homem. Embora a responsabilidade geral seja do Estado, o ponto de partida são os indivíduos, que, por sua vez, contribuem substancialmente na formatação do *status quo* societário. Na base da administração de um ente estatal está o homem, seja no exercício do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, ou, na coordenação de um de seus órgãos, espécies de *longa manus* do Estado. Como encontrar o equilíbrio na relação triádica homem, sociedade e Estado?

¹ Professor orientador

² As outras duas descobertas são o campo semântico e o monitor de deflexão. Nesse sentido, consultar: MENEGHETTI, Antonio. As três descobertas. In: _____. **Manual de Ontopsicologia**. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editrice, 2010. p. 168-205.

Nessa interação, o Direito se apresenta como importante ingrediente da vida social. O que é preciso modificar na arquitetura desse campo para que, além de fator de convívio social, o Direito também possa contribuir para o incremento da vida humana?

2.1 A GÊNESE SOCIAL DO HOMEM

Para qualquer argumentação, nas mais diferentes áreas do conhecimento, o ponto de partida deveria ser o homem, a vida do homem, independentemente da área de abordagem. O homem na sua base é sempre indêntico. É um ser humano. Nesse sentido, ainda que se esteja no âmbito da religião, no contexto da sociologia, sob a óptica da medicina, ou, numa abordagem jurídica, estar-se-á falando sempre do mesmo ente, que é visto nas múltiplas áreas, porém, sob diferentes ângulos.

O homem nasce e necessita do concurso de semelhantes, normalmente os genitores, para sobreviver. Ao nascer, é um dos seres mais frágeis deste planeta. Necessita de arrimo e muitos cuidados. Sobrevivem poucos minutos, por exemplo, sem oxigênio e somente alguns dias sem alimentação.

O neonato tem no adulto o seu ponto de referência. O cuidador auxilia a criança no atendimento das necessidades básicas, interage sob as mais diferentes formas (providenciando alimento, na troca de fraldas, brincando, etc). Assim, contribui com o processo de socialização do bebê. É no contato com os semelhantes que a criança aprende a se relacionar. Ainda na vida intrauterina, aliás, o bebê dialoga, interage com a genitora. Aos poucos, após o nascimento, naturalmente, vai sendo inserido no organograma social, passa do útero materno para o útero social, mais amplo, com inúmeras possibilidades.

A dificuldade ocorre porque não se tem claro um modelo pedagógico adequado para o desenvolvimento do homem. A sociedade acaba formalizando o homem com base em modelos estandarizados, desconsiderando as necessidades psicológicas do ser humano. Alécio Vidor, nesse sentido, considera que o homem, por como educado, é fruto da sociedade e não da própria natureza:

[...] Na verdade, o homem torna-se mais efeito de como a sociedade o plasma do que fruto de sua natureza; de fato, o homem nasce em base à realidade da própria natureza, mas é formado pela sociedade. Os adultos envolvem a criança, interferindo com a palavra, com os gestos, com o pensamento, com a emoção e a moral que aprenderam dos antepassados, sem lhe dar ocasião de aprender a moral em base à própria experiência. (VIDOR, 2008, p. 18-19).

Sem o norte da própria vida o homem sobrevive como espécie de clone social. Envolto numa plêiade de modelos comportamentais, absorvidos no curso do desenvolvimento, o homem os vivencia de forma absoluta, sem a devida adequação às circunstâncias momentâneas. O cultivo de uma trajetória diferenciada é incumbência individual. Nesse sentido, para além do *entourage* social, auxilia, sobremaneira, a clareza acerca de um verdadeiro conceito de homem.

Antônio Meneghetti, dentre outras definições, conceitua o homem nos seguintes termos: “Individação histórica localizada no planeta Terra, com propriedades sinérgicas de matéria e inteligência ôntica.” (MENEGETTI, 2008a, p. 132).

O homem, portanto, é uma individuação que vive determinado período histórico, adstrito às coordenadas espaço e tempo, tendo como base nosso planeta. Embora individuado, não sobrevive sem a metabolização de variáveis do meio (alimento, oxigênio, etc). É dotado também de um núcleo inteligente, ligado ao Ser (ôntico), que possibilita, a partir da própria interioridade, a compreensão das coisas, dos fatos, da vida. Portanto, o homem dispõe, na sua interioridade, da fonte de conhecimento ligada à inteligência ôntica.

Giovanni Pico Della Mirandola, um dos principais expoentes do humanismo renacentista, concebe o homem como um ente privilegiado entre as criaturas, que tem a possibilidade de ser artífice de sua própria história. O autor descreve o homem como uma síntese do universo: “[...] o homem é concebido como sendo a perfeita síntese de todas as partes do universo – na medida em que, à ordem divina, à ordem celeste e à ordem terrena, corresponde em si o corpo, a alma e o espírito.” (MIRANDOLA, 2008, p. XLIII). O homem é, pois, uma célula, um quinhão, um pequeno núcleo do universo. Nessa condição, é perpassado, alberga as leis universais e naturalmente deveria viver em sincronia com a pulsação cósmica da vida.

Por que o homem, sendo partícipe, síntese do universo, dotado de inteligência ôntica, não reprisa no *locus* social a harmonia universal? Tendo o homem capacidade intrínseca de coordenar a própria vida, de construir a sua história, projetos de cunho eminentemente assistencialistas, por exemplo, contradizem, obscurecem, “matam” a capacidade inata de resolução de problemas. Noutros termos, projetos que não pressuponham a capacidade de inteligência do homem, de ser construtor da própria vida, bloqueiam o desenvolvimento humano.

O contexto social atual é caótico, não contribui para o desenvolvimento humano. Vivemos espécie de estado de beligerância social. Não se pode sair nas ruas, por exemplo, em determinados locais, sem o risco de assaltos, de colocar em jogo a própria vida. O ser

humano sente-se perdido, não consegue encontrar a via de saída. O estado de frustração e impotência que afligem o ser humano foram objeto de referência em artigo anterior. Pertinente à transcrição de excerto:

Envolto numa dinâmica desenfreada o homem sente-se perdido. Corre em busca quiçá do que e não consegue a satisfação interior que aquieta e apazigua. O tempo passa. As crises se acentuam nas diferentes fases da vida. Frustrado o homem caminha em declínio, com a sensação de não ter vivido. A crise individual é projetada no social. (ROSSETTO, 2013, p. 77).

Embora a intensa crise que perpassa a vida humana e as mazelas sociais existentes, ainda assim, para o homem, a sociedade é de fundamental importância, é o local de desenvolvimento da vida. Em sua essência, se constitui no lar ampliado para os indivíduos. Em razão disso, a responsabilidade pelo *status quo* é conjunta.

Para Antonio Meneghetti, sociedade “[...] significa estado de sócios, companheiros, amigos, semelhantes: alguém está próximo a mim, está comigo. É um conjunto, um grupo.” (MENEGUETTI, 2007, p. 71). Na sequência do raciocínio, o autor acentua, ainda, que o senso social é inato no ser humano. Diferentemente dos animais, o homem é multirrelacional e não pode ser compreendido se analisado fora do contexto social. O homem é a sociedade e a sociedade se extroverte nas condutas humanas.

A importância do social não é somente pela necessidade de arrimo do bebê na primeira infância, ou, pelo sentido de pertencimento que acalenta a alma humana. O relacionar-se com os semelhantes é pressuposto de evolução. O homem constrói a sua história no social. É concebido numa relação e se realiza somente na dialética com o outro. No convívio se estabelece um intercâmbio recíproco entre o eu e o tu. O eu se amplia metabolizando o tu. Essa deveria ser a norma pedagógica predominante no arco de vida de uma pessoa.

Nesse sentido, Martin Buber acentua a natureza relacional do homem. O homem não é uma ilha, há um conjunto de variáveis que o sustentam. Na base da relação Eu-Tu está o Ser. O Tu não é simplesmente um indivíduo, o alimento, o ar respirado, etc. O diálogo Eu-Tu é mediado pelo âmbito ontológico. É aparente a segmentação entre o Eu e o Tu. Nas palavras do autor:

O Tu se apresenta ao Eu como sua condição de existência, já que não há Eu em si, independente; em outros termos o si-mesmo não é substância mas relação. O Eu se torna Eu em virtude do Tu. Isto não significa que devo a ele o meu lugar. Eu lhe devo a minha relação a ele. Ele é meu Tu somente na relação, pois, fora dela, ele não existe, assim como o Eu não existe a não ser na relação. [...] A co-participação

dialogal é o fundamento ontológico do existir e de suas manifestações. A compreensão do ser é tributária desta participação dialogal no eixo Eu-Tu envoltos na vibração recíproca do face-a-face. (BUBER, 2006, p. 32-33).

Nessa linha, seria natural o estabelecimento de uma sinergia positiva na relação do indivíduo com o meio, inclusive no social. O contexto social é o campo de aprimoramento e exercício da própria capacidade. Antonio Meneghetti concebe o espaço social como *locus* de realização pessoal:

O social é o útero permanente onde o sujeito administra a própria possibilidade, isto é, a própria virtualidade para realizar aquilo do qual é dotado desde o nascimento, mesmo que nasçamos todos diferentes, é necessário depois demonstra-lo, historicizando no social. (MENEGHETTI, 2004, p. 17).

Para o indivíduo o social, além de ser o contexto onde vive e desenvolve a sua vida, é o campo de jogo no qual coloca a prova o seu potencial. Ali o indivíduo pode construir a sua história, realizar-se, ser feliz. Naturalmente o meio social deveria ser um espaço adequado, de incentivo à evolução da vida dos indivíduos.

2.2. RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DOS CIDADÃOS

Um dos objetivos primordiais do Estado é a garantia do bem comum. São muitas as variáveis que perpassam a relação indivíduo-sociedade-Estado, ainda mais, atualmente, num contexto globalizado. O Estado, como ponto de convergência social, tem a responsabilidade pela coletividade.

O que autoriza a tutela estatal sobre o coletivo? Como ou quando o homem passa da condição de indivíduo para o raio social? Sobre a origem da sociedade ou do Estado são plúrimas as abordagens, suscitando diferentes angulações e pródigas discussões, em especial sob o viés jurídico. Sem ingressar nas especificidades teóricas das diferentes correntes que aprofundam a matéria, traz-se à baila, em breve reflexão, primordialmente, visões de dois diferentes autores, consagrados na história da evolução do conhecimento.

Jean Jacques Rousseau, em uma de suas obras mais célebres “O Contrato Social”, possibilita a evidência de que o indivíduo sozinho não tem condições de enfrentar os obstáculos e salvaguardar a própria vida. Em face dessa constatação, abre mão dos direitos ilimitados em troca da liberdade civil, estabelecendo-se, assim, uma espécie de contrato social. Nos termos do autor: “O que o homem perde pelo contrato social, é sua liberdade

natural e um direito ilimitado a tudo o que lhe diz respeito e pode alcançar. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui.” (ROUSSEAU, 1969, p. 54).

Sendo um ente social, o indivíduo compartilha espaços e, nessa condição, não pode fazer tudo o que almeja. Aceita o limite em relação à manifestação de sua vontade pessoal em troca da liberdade civil. Nessa passagem, ceta-se espécie de contrato social tácito, por exemplo, o sócio se compromete a não usurpar da propriedade alheia. Em contrapartida, tem assegurado o direito e o respeito da coletividade sobre os seus bens. O pacto social implica direitos e restrições, é o que permite a vida em sociedade. Como ente social, o homem passa de um estado de selvageria, de insegurança, e ingressa num estado civil, de garantias.

Thomas Hobbes apresenta um raciocínio similar ao justificar a gênese do Estado. O autor afirma que o surgimento do Estado passa por um pacto coletivo no qual a multidão abre mão de seus direitos em prol de um terceiro, o Estado. Concebe a gênese do ente estatal na renúncia de direitos pelo homem, com a seguinte postura:

[...] desisto do direito de governar a mim mesmo e cedo-o a este homem, ou a esta assembléia de homens, dando-lhe autoridade para isso, com a condição de que desistas também de teu direito, autorizando, da mesma forma, todas as suas ações. Dessa forma, a multidão assim unida numa só pessoa passa a chamar-se Estado. (HOBBS, 2014, p. 140).

O ente estatal nasce de um ato de vontade individual. A par da sociedade, o Estado surge também a partir da restrição de direitos pelos indivíduos, na confiança, na expectativa de que todos os sócios adotem idêntica postura. O Estado é um ente abstrato, gerado e sustentado pela vontade da coletividade, se constitui num espaço de poder, cuja incumbência principal é a de administrar e promover a coletividade.

O poder do Estado de legislar, de impor a observância das leis, de usar o seu poder de mando, nasce justamente da abstenção no exercício de direitos pelos indivíduos, em prol do conjunto social. O indivíduo restringe o seu raio de liberdade ortorgando poder de mando ao Estado. É enorme, portanto, o quinhão de responsabilidade do Estado frente à população, justamente porque é depositário da confiança geral. Daí nasce a autoridade estatal, segundo Antonio Meneghetti:

A autoridade que o Estado tem deriva de todas aquelas pequenas partes que os entes sociais delegaram a uma unidade realmente ‘corporativa’, porque incorpora todos. Por isso, o Estado é ‘o uno de todos’ e, conseqüentemente, extrai desse ‘todos’ a unidade de potência, força, violência física. (MENEGETTI, 2007, p. 79).

Miguel Reale concebe o Estado como ponto de unidade e distribuição de poder. O *jus* filósofo sintetiza o conceito de Estado nas seguintes palavras:

[...] o Estado é a organização do poder, ou, por outras palavras, que é a sociedade ou a Nação organizada numa unidade de poder, com a distribuição originária e congruente das esferas de competência segundo campos distintos de autoridade. (REALE, 2002, p. 189).

O jogo de poder orbita em torno do Estado. O Estado Brasileiro, por exemplo, é estruturado e dividido em três poderes: executivo, legislativo e judiciário. O poder legislativo, estreitamente ligado ao campo jurídico, dentre outras atribuições, tem a função primordial de elaborar leis, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, respeitadas as respectivas competências. A escolha dos representantes legislativos passa pelo crivo dos indivíduos. O povo é instado a eleger, pelo voto, os representantes que comporão as casas legislativas, de cada esfera da Federação. Detentores de mandatos, espécie de procuração coletiva, outorgada pelo voto, os parlamentares/legisladores têm a incumbência de elaboração das leis que, após entrarem em vigor, vinculam a todos, inclusive os conceptores.

Portanto, a base constitutiva do poder legislativo segue lógica similar da gênese de uma sociedade ou de um Estado. Na base estão os indivíduos que, ao manifestarem a sua vontade pelo voto, outorgam a um terceiro - o representante parlamentar - o poder de legislar em seu nome, sobre as mais diferentes matérias. Os cidadãos outorgam poderes de representação, na confiança de que o outorgado, o político, exerça adequadamente, com responsabilidade, os poderes conquistados nas urnas, formalizando leis funcionais à coletividade.

No sistema legislativo brasileiro, a responsabilidade de cada cidadão está centrada, primordialmente, na escolha de seus representantes. Após a eleição, o cidadão pode ainda participar fiscalizando, sugerindo, acompanhando o trabalho parlamentar. Porém, é o detentor do mandato, legalmente instituído, que está habilitado para atuar no processo legislativo. Portanto, se a lei elaborada não atende as expectativas e necessidades da população, o problema não está propriamente na lei, mas no legislador, que carece de maturidade, de uma formação adequada, para elaborar uma legislação que contemple a melhor solução para a coletividade.

Num contexto ocidental, é inconcebível a vida social sem o concurso do Estado. Os problemas decorrem da ineficiência do ente estatal frente as demandas e necessidades dos tutelados-cidadãos, ou seja, o Estado não consegue cumprir satisfatoriamente a função de ser

agente de garantia e promoção da vida em sociedade, seja na condição de Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

2.3 IMPORTÂNCIA DO DIREITO NO CONTEXTO SOCIAL

A sociedade contemporânea não seria possível sem um mínimo de organização, um conjunto de regramentos. Ao ser inserido na sociedade o homem, automaticamente, submete-se ao sistema vigente. Insere-se num campo de direitos e deveres, aderindo tacitamente ao propalado contrato social.

A sociedade é um campo compartilhado. O indivíduo se constitui numa das partes desse conjunto de sócios, tendo a sua liberdade individual limitada. Esse limite não tem contornos absolutos, ainda que a legislação, em determinados âmbitos, prescreva formalidades, procedimentos e comportamentos. O homem dispõe ainda de muito espaço sócio-jurídico para operar.

A complexidade social contemporânea aumenta a importância do Direito à vida humana. A lei pode ser importante ingrediente no processo de convivência social, ainda mais numa sociedade em crescente degradação. Embora o acentuado avanço tecnológico, no entanto, parece que o homem, em certos aspectos, está regredindo a fases primitivas de evolução, quando centrava sua vida na luta pela sobrevivência.

Nas primitivas eras, o homem guerreava com semelhantes de outras tribos no intuito de garantir a primazia, o domínio, a sobrevivência. O oponente era visto como inimigo, a par de qualquer outro animal, que deveria ser abatido por colocar em risco a própria vida ou a da tribo. Predominava a lei do mais forte.

Vivenciamos, atualmente, um crescente estado de beligerância social, manifestado de diferentes formas (assaltos, latrocínios, abusos, corrupção, agressividade no trânsito, etc). Esses comportamentos não condizem com a genuína natureza humana. A cada transgressão, o pacto social balança, rompe-se, reduzindo a confiança do homem na sociedade e vice-versa. Nesse sentido, a lei é ainda um dos mais importantes anteparos, elemento de garantia da vida em sociedade.

Antonio Meneghetti aponta o Direito como única garantia que o ser humano dispõe, com a deterioração do campo jurídico, mesmo nas mais difíceis situações:

Mesmo que uma pessoa tivesse sofrido as mais atrozess opressões, na ocasião de um direito deformado por circunstâncias políticas, econômicas ou raciais, não obstante tudo, permanece categórica, absoluta e insuprimível a exigência da racionalidade do

direito, porque é a única garantia prática para a humanidade. (MENEGETTI, 2004, p. 163).

Sendo, o Direito, o único ponto prático de segurança à humanidade, é fundamental, pois, o aprimoramento desse campo do saber, já que interfere e perpassa diuturnamente a vida dos cidadãos. Hoje, inclusive, em face do processo de globalização, é fundamental pensar-se o Direito num contexto mais amplo, consideradas as tênues fronteiras que delimitam os países, flexibilizadas com o avanço da tecnologia digital.

O Direito, na sua acepção originária, foi criado para ser o lastro da vida em sociedade. É preciso resgatar a função primordial do campo jurídico. Interessante a concepção de direito articulada por Miguel Reale, do ponto de vista de um homem comum:

[...] um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros. Assim sendo, quem age em conformidade com essas regras comporta-se direito; quem não o faz, age *torto*. (REALE, 2002, p. 1).

Tercio Sampaio Ferraz Junior considera o Direito como um dos campos mais destacados do saber humano, pela interferência que exerce no homem. O autor vai além, afirma que a compreensão do homem passa pela compreensão do Direito:

O Direito é um dos fenômenos mais notáveis na vida humana. Compreendê-lo é compreender uma parte de nós mesmos. É saber em parte por que obedecemos, por que mandamos, por que nos indignamos, por que aspiramos a mudar em nome de ideais, por que em nome de ideais conservamos as coisas como estão. Ser livre é estar no Direito e, no entanto, o Direito também nos oprime e tira-nos a liberdade. (FERRAZ JUNIOR, 2001, p. 21).

A disciplina jurídica, ao estabelecer procedimentos, comportamentos, de fato, acaba moldando o ser humano. Da incidência legal o homem não pode se furtar, já que o sistema jurídico é pressuposto da vida em sociedade. Quando o homem nasce é como se herdasse o cabedal jurídico posto, independentemente se o sistema é mais ou menos favorável ao seu desenvolvimento. A partir de sua evolução, compreensão e amadurecimento, como ente de direitos e deveres, o homem pode também contribuir para o aprimoramento do contexto, justamente por ser parte constituinte.

Antonio Meneghetti apresenta a lei como elemento de ligação e condicionamento. Após a entrada em vigor, a lei é de observância obrigatória, vinculando todos os cidadãos:

Lei é aquilo que liga, aquilo que condiciona. Por lei, entendo: aquilo que é imposto por violência ou superioridade de força, o que foi sentenciado pelos mais fortes, não importa em quais modelos. (MENEGETTI, 2002, p. 28).

Nesse sentido, a lei contém dupla face: se constitui em amálgama na relação indivíduo-sociedade, sociedade-indivíduo; é fator de condicionamento, de violência, de constrição, porquanto de observância geral obrigatória.

Para Antônio Meneghetti a lei não pode olvidar dos indivíduos, mas deve salvaguardar primordialmente o coletivo:

A finalidade da lei é o bem do próprio corpo social (assim é definido), seja em relação às partes componentes que ao conjunto das partes: deve ser um bem circular. Primeiro bem da lei é o coletivo, secundário o indivíduo. Mesmo se, na natureza, o indivíduo é o tijolo da ordem social, a lei deve pensar no conjunto; todavia, para salvaguardar esse conjunto, não pode esquecer o tijolo. (MENEGETTI, 2004, p. 170-171).

Não há como a lei adentrar nas especificidades individuais, justamente por se endereçar a globalidade dos cidadãos. Deve estabelecer um meio termo, espécie de denominador comum, considerando, inclusive, o grau de maturidade social, sob pena de se tornar letra morta.

O âmbito social é espaço psicológico compartilhado. Para o indivíduo se constitui no segundo lar, porém substancialmente mais amplo que o raio familiar. Quando um indivíduo agride, ludibria um semelhante, desarmoniza o contexto, também sofre as consequências, justamente porque é parte constituinte do social. Em razão disso, de tantas conquistas humanas que o homem usufrui desde o seu nascimento, lhe cabe também, como integrante de um mesmo corpo social, a responsabilidade pela melhoria do meio em que vive. Se o indivíduo contribui para o aperfeiçoamento social reforça o elo, o sentimento gratificante de pertencimento, ou seja, reforça o ser humano no seu conjunto.

2.4 A CRISE DO DIREITO

O Direito é uma das mais importantes variáveis, dentre outras, para a manutenção da vida em sociedade. Atualmente, não consegue mais corresponder as expectativas da população, seja na harmonização das relações sociais ou no fortalecimento da vida humana. Diferentes fatores podem contribuir para a crise do sistema jurídico.

Josemar Sidinei Soares aponta a globalização, fenômeno pós-moderno, como um dos principais fatores à quebra de paradigmas sedimentados historicamente, colocando em xeque, no âmbito do Direito, por exemplo, o consagrado positivismo jurídico, provocando a descrença da sociedade no sistema jurídico e também no Estado:

O positivismo jurídico atravessa hoje, diante da quebra de paradigmas imposta pela pós-modernidade, momento bastante complexo, sobretudo devido aos efeitos provocados pelo fenômeno da globalização. A autoridade jurídica, política e social do Estado, do Direito positivo e das instituições que por séculos perdurou, foi fortemente abalada pelas crises do século XX, em especial as Grandes Guerras Mundiais. (SOARES, 2012, p. 5).

A globalização é uma realidade que perpassa todas as sociedades, até mesmo, gradativamente, os grupos mais afastados da civilização. O avanço da tecnologia, especialmente na área da informática, dentre outras variáveis, interfere substancialmente na forma de proceder do homem, de se comportar, enfim, de viver. A formatação das interações sociais foi substancialmente modificada. Tudo acontece mais rápido. As distâncias são percorridas em menor tempo.

Manuel Castells aborda com profundidade a revolução tecnológica em curso, desencadeada pelo incremento da tecnologia da informação. A partir daí, as formas de interação humana, de trabalho foram substancialmente modificadas. Comunidades virtuais, mediadas por computadores, foram e são sistematicamente formadas. A máquina tornou-se o ponto de referência e veículo preferencial de comunicação, moldando a vida do homem. A revolução tecnológica foi o ponto de partida para as profundas modificações:

No fim do segundo milênio da Era Cristã, vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário social da vida humana. Uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado. [...] As redes interativas de computadores estão crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela. (CASTELLS, 2007, p. 39-40).

A interferência da tecnologia digital na vida do homem é crescente. O incremento da relação homem-máquina, a par de trazer benesses, acentua o individualismo e deteriora o elo de ligação social. O imediatismo é o norte das relações humanas. Acentua-se o processo de massificação social e a conseqüente redução do senso crítico. Instaurou-se um círculo vicioso na relação indivíduo-sociedade e vice-versa.

O homem não consegue se sobrepôr ao intrincado dinamismo social contemporâneo. Está em crise. Não tem clareza de quem é? Qual o seu fim? O que busca? Para onde vai? São

importantes questionamentos filosóficos que deveriam permear as posturas, auxiliar nas buscas e condutas humanas, impelindo o homem à realização do próprio fim.

Também no campo jurídico não se tem a clareza dos conceitos fundamentais que deveriam nortear os operadores do Direito, nesses inclusos os legisladores. Na estruturação das leis não há um fio condutor que mantenha a unidade de discurso e a arquitetura de um sistema que favoreça o desenvolvimento humano. Carecemos de mentes maduras, com capacidade de leitura das necessidades humanas e do complexo *entourage* social.

As variáveis de um contexto social contribuem substancialmente na formação de um indivíduo. O indivíduo, por sua vez, também interfere na constituição do meio, projetando o seu grau de exatidão/inexatidão. A propósito, Antonio Meneghetti salienta:

Se um sujeito não é, antes de tudo, um homem exato, produz inexatidão, seja ele um juiz, um padre, um político, um empresário, um docente, etc: será sempre um desastre nas suas projeções, enquanto não possui a exatidão de natureza do homem natural. (MENEGETTI, 2009, p. 24).

Em razão disso, por exemplo, no processo legislativo, por ser ato de grande responsabilidade, deveria ser colocado sob a tutela dos homens mais capacitados da sociedade. O representante legislativo não é escolhido por mérito de conhecimento, de experiência, de maturidade. O número de votos é a forma de eleger um parlamentar.

Na elaboração das leis, normalmente são privilegiados interesses segmentários, imediatistas, de determinado grupo. Não se contempla o todo. Não são perscrutadas e privilegiadas as necessidades essenciais do homem. Legisla-se sem conhecimento do homem. Desconsidera-se o dinamismo das interações intersubjetivas e as constantes modificações sociais. Disso decorre um crescente descrédito com o trabalho dos legisladores e operadores do Direito, sendo envolvido também o Estado nessa dinâmica, já que atua na condição de guardião da lei.

No contexto social o jogo de forças é constante, verifica-se a existência de espaços de poder paralelos, operados por indivíduos a revelia do Estado. De outra parte, o Estado também não corresponde as expectativas sociais. A população o visualiza como um gigante incontrolável, espécie de *res* pública sem dono. Norberto Bobbio menciona a problemática decorrente do poder invisível, incontrolável, que se verifica nas sociedades. Esse poder, evidentemente, não tem como primazia o bem comum. No ideal da democracia clássica, caracterizado pela visibilidade do poder, havia possibilidade de controle direto pelo povo. Com o advento da democracia representativa, embora persistindo a obrigatoriedade da publicidade dos atos, não se dispõe de mecanismos efetivos de controle, que assegurem o

resguardo do interesse coletivo. Daí origina-se o dito poder invisível. Não há possibilidade de controle segundo o autor:

[...] Nenhum déspota da antiguidade, nenhum monarca absoluto da idade moderna, apesar de cercado por mil espíões, jamais conseguiu ter sobre seus súditos todas as informações que o mais democrático dos governos atuais pode obter com o uso dos cérebros eletrônicos. A velha pergunta que percorre toda a história do pensamento político – ‘quem custodia os custódios?’ – hoje pode ser repetida com esta outra fórmula: ‘Quem controla os controladores.’ (BOBBIO, 1992, p. 30-31).

A problemática da falta de controle da população, por exemplo, sobre um parlamentar ou do processo legislativo é visível. Não há um critério de mensuração do grau de contribuição do trabalho político desenvolvido, ou, exigência de implementação das promessas de campanha feitas.

A falta de responsabilidade na elaboração das leis vai deteriorando o sistema jurídico no seu conjunto. Na atual impostação, o Direito não consegue mais cumprir a sua função basilar, de ser amálgama das relações sociais. A ineficácia do campo jurídico no seu *excursus* merece atenção imediata pelos operadores do Direito, sob pena de colocar-se em jogo o próprio estado democrático de direito, acentuando também a dinâmica de beligerância social.

Em profunda reflexão, Lenio Streck, detectando a crise que acomete o campo jurídico, aponta a necessidade de profunda modificação, no que concerne ao processo hermenêutico-interpretativo jurídico. Segundo o autor, fundamentalmente, a crise que perpassa o campo jurídico decorre de uma concepção dicotômica entre sujeito-objeto, verificável na exegese jurídica. Ou seja, ao aplicar a lei ao caso concreto, o intérprete não consegue transcender a aparente cisão sujeito-objeto. Adota um modelo estandarizado, sem efetiva adequação da lei ao fato trazido à análise. Sendo assim, segmenta-se a tutela jurídica da realidade fática.

O autor propõe a superação dessa dicotomia, com lastro na matriz teórica da ontologia fundamental, pela modificação do atual processo hermenêutico, devendo ser considerada, além do dinamismo social que modifica constantemente a realidade, também a dimensão metafísica humana. O homem é um ente perceptivo e vive inserido num contexto social. Nesse sentido, sugere a seguinte postura na interpretação:

[...] o exercício da transcendência, no qual não apenas somos, mas percebemos que somos (Dasein) e somos aquilo que nos tornamos através da tradição (pré-juízos que abarcam a faticidade e historicidade de nosso ser-no-mundo, no interior do qual não se separa o Direito da sociedade, isto porque o ser é sempre o ser de um ente, e o ente só é no seu ser, sendo o Direito entendido como sociedade em movimento), e onde o sentido já vem antecipado (círculo hermenêutico). (STRECK, 2014, p. 21).

Aplicando a lei em sua estrita friezsa formal, perde-se o momento, a contemporaneidade. O Direito não encontra eco social, justamente pela segmentação sujeito-objeto. Os destinatários do Direito são frustrados, o que leva à descrença e desvalorização do campo jurídico.

2.5 EM SI ÔNTICO: NOVO CRITÉRIO EPISTÊMICO JURÍDICO

O Em Si ôntico é uma das três descobertas da ciência Ontopsicológica³, fundada pelo Acadêmico Professor Antônio Meneghetti. A Ontopsicologia é a mais recente entre as ciências contemporâneas, e inscreve-se no filão da psicologia humanista-existencial. Apresenta uma visão própria de homem e de mundo e, à luz de suas três descobertas, possibilita a revisão das diferentes áreas do conhecimento. Repercute também na área do Direito com a proposição, dentre outros aspectos, de um novo critério epistêmico: o Em Si ôntico.

Frente a complexa realidade contemporânea e a incapacidade do homem viver harmonicamente, urge a revisão e renovação do campo jurídico, fundamental à manutenção da vida em sociedade. A gênese de uma nova ordem jurídica passa pelo aprimoramento do homem e um novo critério de operatividade no *excursus* jurídico.

Daniel Schreinert Sombrio defende a necessidade de identificar um critério jurídico, de comprovada funcionalidade, como forma de garantir a efetividade do Direito, que não cumpre a sua função justamente porque não atende as expectativas e necessidades sociais, na concretude dos casos. O autor menciona a especificação de um critério científico pela Escola Ontopsicológica:

O problema base, portanto, é identificar esse critério de funcionalidade. A Ontopsicologia o identificou e o racionalizou, no sentido de ter criado uma ciência, portanto, um conhecimento racional, cujo escopo principal é o estudo desse critério, denominado Em Si ôntico, existente em todo indivíduo. (SOMBRIO, 2012, p. 12).

Josemar Sidinei Soares, após abrangente reflexão histórica, com destaque a crescente crise no âmbito do Direito, advoga a necessidade de um critério ético-existencial que privilegie a funcionalidade do destinatário do Direito. Baseado nesse critério, a postura do intérprete deve ser mais aberta, possibilitando a transcendência, na aplicação da lei, dos modelos culturais fixos, sem olvidar o destinatário-homem:

³ A respeito pode ser consultado: MENGHETTI, Antonio. A visão Ontopsicológica. In: _____. **Manual de Ontopsicologia**. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editrice, 2010. cap. 1-2, p. 77-126.

[...] um critério que não parta de valores e princípios fixos a uma cultura, mas que busque sempre o ser humano como destinatário, e que imponha ao operador jurídico sempre a tarefa de verificar se a norma e o modo de como ele está aplicando o Direito favorece ao indivíduo ou não. (SOARES, 2011, p. 153).

Noutro artigo, o autor, após a contextualização do argumento, com especial referência a quebra de paradigmas no período pós-moderno, aponta a necessidade de um critério ético que trate o homem em sua integralidade. Considera que o Direito, mencionando a perspectiva ontológica, deve também ter a preocupação de propiciar condições de vida superiores ao ser humano:

[...] É necessário buscar um novo critério ético que seja capaz de promover o homem de forma mais integral. É essencial a luta pelos direitos humanos, porém também é essencial lembrar que o Direito na perspectiva ontológica possui a responsabilidade de propiciar condições de vida excelente para as pessoas, condições que sejam compatíveis com a necessidade de autotecnhecimento e aprimoramento existencial. O Direito precisa buscar dar o mínimo, mas também pensar formas de oportunizar saltos maiores. (SOARES, p. 13, 2012).

Um critério de comprovada funcionalidade é de suma importância, porquanto se constitui no ponto de partida para a estruturação do sistema jurídico, bem como em sua aplicação *in concreto*. O critério é o ponto que permite distinguir o certo do errado, o funcional do disfuncional. A rigor, é o balisador, o norte da exegese jurídica. Nas palavras de Alécio Vidor:

[...] O critério é o ponto que estabelece a diferença entre o que é bom e o que é mau, entre o que é correto e o que é mais inadequado. [...] O saber verdadeiro requer compreensão do próprio ser. O saber alienado de tradução do próprio ser é opinião avulsa. Se o homem conhece a si mesmo, surge o problema: que decisão tomar, que comportamento adotar? (VIDOR, 2008, p. 119-120).

Em relação a implementação de um novo critério de operatividade no campo jurídico, a Escola Ontopsicológica contribui substancialmente. Apresenta um critério de comprovada funcionalidade, o Em Si ôntico, sua principal descoberta, possibilitando a renovação e reimpostação do contexto jurídico. A funcionalidade do método ontopsicológico restou reiteradamente confirmada na prática clínica. Em que consiste essa descoberta?

Tratando-se de uma novidade científica, evidentemente, a compreensão mais profunda do argumento pressupõe um estudo abrangente, acurado, inclusive da visão de homem e de mundo da Escola Ontopsicológica, bem como da evolução histórica do conhecimento, culminando com a identificação e formalização do conceito de Em Si ôntico.

Nas acepção de Antonio Meneghetti Em Si ôntico é um “Princípio formal inteligente que faz autóctise histórica.” (MENEQUETTI, 2008a, p. 88). Princípio, pois, é de onde principia o homem. É o ponto de partida, ponto geratriz, de fundação e sustentação do homem. Antes ou fora do Em Si ôntico há o nada, ou seja, não é aquele homem, é outra coisa.

Esse princípio tem uma forma, um desenho, é um projeto. O homem, existencialmente, acontece de determinado modo. O próprio Em Si ôntico, identificado como critério de natureza, aplicável, portanto, em todas as áreas, é o núcleo de inteligência humana. Vale dizer, é a fonte de conhecimento. A partir desse núcleo, que emite sinalizações na mais variada gama de situações quotidianas, o homem pode fazer autóctise histórica, ou seja, autopor-se, autoconstruir-se no espaço e tempo, no lugar e período em que vive, de acordo com a arquitetura personológica originária.

Sob ângulo diverso, outro conceito do autor: “O Em Si ôntico é o constituinte que fenomeniza toda e qualquer coisa do ser humano. Na sua inseidade de ação, é uma forma que especifica o cosmo à sua imagem e semelhança.” (MENEQUETTI, 2002, p. 43). Para além do aparato físico, portanto, o homem dispõe de uma dimensão metafísica, transcendental – núcleo inteligente de natureza ôntica -, ligado ao Ser, que tenciona o como a vida quer se historicizar a cada momento, em sincronia com as eternas leis universais.

O homem, espécie de célula do universo, participa da ordem cósmica. A cada momento, o núcleo de inteligência do homem atua como mediador entre o homem e o contexto, tencionando a melhor escolha, a via ótima, seja no âmbito comportamental, de negócios, por ocasião da alimentação, tendo como premissa a manutenção e o reforço do próprio homem. Sinaliza privilegiando o utilitarismo funcional da existência e, com isso, reforça a própria identidade. Portanto, a manifestação do Em Si ôntico se dá na concretude histórica, inclusive no âmbito interativo social.

O drama, o problema humano acontece justamente em função da cisão que se verifica no homem, com seu núcleo de inteligência, ou seja, no dia-a-dia, o homem perdeu a capacidade de leitura e aplicação das sínteses ônticas. Com isso, vai se afastando da própria interioridade, da forma de sua vida.

Antônio Meneghetti sintetiza o Em Si ôntico como autopoietico, ôntico, humanista: “Autopoietico: posiciona-se por si, como a célula. Ôntico: como existente, venho de algo que é o princípio do real, o Ser. Humanista: não é um ôntico genérico, mas em autopoiese à minha estrutura de homem.” (MENEQUETTI, 2004, p. 177).

A fonte do saber humano nasce da interioridade, do Em Si ôntico. Essa é a passagem fundamental. A evolução do homem passa, pois, pelo resgate da leitura da pulsão metafísica,

ôntica. A solução da vasta problemática humana não pressupõe revoluções externas. O homem se coloca em dificuldades quando escolhe, toma as suas decisões, com lastro exclusivamente nos usos e costumes, na doxa societária, olvidando as sinalizações ínsitas, emanadas pelo critério de sabedoria universal. Se o homem decide baseado exclusivamente em memórias do passado, em estereótipos, perde o momento, a atualidade, o contemporâneo. Assentado em fórmulas externas estandardizadas o homem perde a premência da vida, a imediatez vivificante, que pulsa e se renova a cada momento. O erro decorre da impositação da vida atual com base em realidade pretérita.

O resgate da capacidade de leitura da pulsão ôntica pode ser iniciado com um sério processo de autenticação individual, baseado na metodologia ontopsicológica. Segundo Antonio Meneghetti, “A consultoria ontopsicológica de autenticação é o processo de *training*, de formação que consente ao sujeito recuperar, em total consciência, o quântico de inteligência que é.” (MENEGETTI, 2008b, p. 30).

Com um sério processo de revisão crítica na linha ontopsicológica, o operador do Direito pode empreender o próprio amadurecimento, ampliando a consciência em relação a impositação de sua vida e da própria atuação profissional, propondo soluções superiores. A via de saída para melhoria da “caótica” sociedade contemporânea passa, portanto, primeiramente, por um processo de revisão crítica individual. A partir do resgate da própria autenticidade e administração adequada da vida, o operador jurídico pode repercutir no exercício profissional lógica idêntica, contribuindo para renovação do contexto.

A implementação de um novo critério jurídico deve ser feito gradativamente, justamente porque passa, primeiramente, pelo processo de ampliação da consciência dos diferentes operadores do Direito (legisladores, juízes, advogados, destinatários da prestação jurisdicional, etc). Trata-se de trabalhar na qualificação integral do contexto jurídico, seja na reformulação de leis ou no aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos, implementando gradativamente as melhorias possíveis.

É importante estruturar um sistema mais aberto, assentado em princípios verdadeiros, possibilitando mais liberdade ao intérprete no exame e resolução das contendas. Em face do dinamismo da vida e da própria sociedade, não há legislação, arcabouço jurídico capaz de albergar a diversidade das situações. É evidente que a simples edição de uma lei, por si, não resolve as mazelas sociais existentes. Urge, pois, a reformulação das bases do campo jurídico.

Propícia referência a estruturação do Direito Romano, maior legado da grande Roma para a humanidade, justamente porque embasado em alguns princípios fundamentais. A título exemplificativo, refere-se o princípio da *res clamat ad dominum* - cada coisa invoca o seu

senhor, a coisa (*res*) clama pelo seu patrão (*dominus*). Nas relações, nos litígios, nos negócios, dependendo das variáveis envolvidas, delineiam-se dois pólos: a *res* e o *dominus*. A exegese, nessa linha, passa pela identificação desses dois pontos. Num desfecho adequado à paz social, frente ao referido princípio, cabe a identificação da posição da coisa e do patrão. Ao *dominus*, legítimo patrão, deve ser conferida a coisa. Uma vez destinada ao legítimo dono, coisa e patrão se aquietam, e retorna a ordem.

Ao comentar o princípio originário do Direito Romano, Antonio Meneghetti salienta a correlação intrínseca entre a coisa e o senhor. Nesse sentido, a solução está implícita na própria dinâmica conflitiva:

Não existe a coisa, o objeto sem o seu natural sujeito. [...] No interior da situação deve-se individuar quem é o *dominus* da coisa, porque o Em Si ôntico dá a coisa ao senhor único (intuição), àquele que tem o título no interior daquele business, daquela situação. Não que o *dominus* seja o prepotente ou o maior: é o mais verdadeiro, é a entidade que justifica, dá presença e significado ao objeto, à coisa, ao business, dá o projeto àquela situação. (MENEGETTI, 2009, p. 44-45).

O princípio formalizado pelos romanos segue a lógica das leis da natureza. Isso denota a sensibilidade e a capacidade daquele povo, na estruturação de um sistema jurídico com fundamento em princípios verdadeiros. Não é por acaso que uma das grandes contribuições de Roma está centrada no campo jurídico. Se a estruturação jurídica não fosse verdadeira não subsistiria por tantos séculos.

Embora o atual sistema não favoreça o incremento da vida humana, se constitui ainda em garantia mínima, possibilitando a vida social. A vida pulsa internamente e impele o homem à realização de seu projeto, a ser artífice da própria história. Com perspicácia, o homem pode alcançar a realização, fazendo o jogo da vida no arco existencial, transcendendo gradativamente o intrincado enredo social, buscando conciliar a dupla moral: a sistêmica e a ôntica.

Até a descoberta do Em Si ôntico não havia clareza em relação a dinâmica da vida, da forma como o Ser acontece no homem, e de como é possível, gradativamente, viver em sincronia com o dinamismo ôntico. A evidência da existência de duas morais - a sistêmica e a ôntica - já é importante ponto de partida. É possível conciliar as duas morais considerando-se que nem sempre são coincidentes?

O indivíduo não deve afrontar o sistemismo legal, mas também não pode se descurar absolutamente da moral ôntica. Frente as diferentes perspectivas das situações, qual caminho seguir? Segundo Antonio Meneghetti, o princípio da vida é único, mas deve ser seguida a

dupla moral. O tributo devido deve ser pago, os direitos alheios respeitados, a burocracia legal observada, sem o olvido da inteligência ôntica. Na linha da civilização romana, o autor descreve a postura adequada de um homem perspicaz:

[...] ‘saber dar a César o que é de César e a deus o que é de deus.’ Ninguém pode servir a dois patrões: um deve ser o patrão, um o princípio. Dar à sociedade o que é da sociedade, e a si mesmo o que é exclusivamente próprio. Atuar um só princípio em duas estradas significa usar o parâmetro da racionalidade, o critério da proporção, da medida resultante do contexto dos objetivos, dos indivíduos, das situações, escolhendo entre as tantas posições a linha vencedora, a linha mestra. (MENEGHETTI, 2008b. 119-120).

Portanto, não há que se descurar do sistemismo legal. As obrigações devem ser cumpridas, as taxas pagas, mas ainda há muito espaço para construir, fazer, realizar com fulcro na dinâmica ôntica. A dimensão ôntica permeia, direciona e fortalece a vida do homem. É preciso humildade e sagacidade. O homem não pode descurar-se do próprio projeto, fim de sua existência. O Em Si ôntico é a fonte originária do conhecimento, da devida proporção. É a divina proporção que se manifesta a cada momento. A vida pulsa na direção do ganho, do bem estar. Cada homem tem a disposição um sábio interior, o Em Si ôntico. No embalo da pulsão ôntica, o homem pode ser célula viva, quinhão do divino, no contexto terreno. Seguindo na dinâmica da vida, obtém como resultado acréscimo de saúde, bem estar, harmonia, paz, felicidade.

O limite não está propriamente no sistema, e sim na incapacidade do homem de fazer um jogo vencedor, de se colocar adequadamente frente aos desafios e obstáculos que encontra. O homem é instado a ser artífice da própria vida no contexto em que vive, independentemente da condição do *lucus* social. Nesse sentido, mais uma lição de Antonio Meneghetti:

A dupla moral é indispensável para o sábio, para o sadio do mundo. Ao ver contradição entre o legal e o ser, quer dizer que o sábio ainda não nasceu, e então deve esperar o fim do nascimento para compreender que o imutável não está, mais, em risco. (MENEGHETTI, 1997, p. 85).

Compete ao homem fazer o jogo que a vida tenciona a cada momento. Dotado de inteligência o homem tem a responsabilidade pelo próprio percurso. As dificuldades, os entraves sistêmicos são pontos de desafio, de instigação da inteligência.

A reimpostação do campo jurídico passa por modificação de raiz, da própria lógica de estruturação e operação. Para fazer frente aos desafios e dinamismo social contemporâneo, é necessário um novo critério epistêmico, que privilegie também o desenvolvimento humano.

Nesse sentido, substancial a contribuição da ciência Ontopsicológica ao propor um critério universal de natureza, o Em Si ôntico, para o Direito. A pulsão ôntica é uma segura bússola para a construção de uma verdadeira história, de uma sociedade mais harmônica.

2.6 MATURIDADE DOS OPERADORES DO DIREITO

Preliminar a qualquer atuação do operador jurídico, seja advogado, juiz, legislador, doutrinador, entre outros, está a vida do próprio homem, com suas deficiências e virtudes, ignorâncias e grau de maturidade. Ainda que o profissional da área do Direito, ao iniciar sua atividade, encontre um campo extremamente estruturado, no momento que opera contribui para modificar ou ratificar o *status quo*. De regra, a lei é adotada como parâmetro balisador, mas, ainda assim, na sua aplicação passa pelo crivo humano. Em qualquer exegese jurídica a postura do homem pode ser o diferencial.

No processo de adaptação social o homem dissocia-se da ordem vital. Essa cisão é operada pelo próprio indivíduo, a partir do momento que dá prevalência, em suas escolhas, aos estereótipos sociais sedimentados com a evolução do tempo, sem averiguação da efetiva funcionalidade. O bem estar do homem depende de suas escolhas. Se o homem se coloca ao largo da ordem da vida, colhe desarmonia. Segundo Antonio Meneghetti:

Não devemos antepor os estereótipos sociais às leis que presidem a vitalidade do nosso corpo. Estas últimas são fórmulas do universo cósmico da vida, preexistentes a todas as lógicas sociais posteriores. As leis do universo são as volições da grande mente, são Deus, um holístico onde se centram todas as ordens do universo. A esta altura, o corpo é templo, revelação. Cada instante tem a sua ordem, encontrando a ordem do instante na minha *gestalt* individual, eu encontro a ordem do universo. (MENEGETTI, 2011, p. 285).

A solução passa, pois, pela reimpostação da própria forma de viver. É relativa a liberdade do homem frente a dinâmica da vida. Se quiser viver bem, o homem precisa buscar a compreensão de como a vida quer acontecer no espaço circunscrito do corpo. Os estereótipos sociais são modelos de comportamento em si neutros, e devem ser vivenciados com relatividade, com a verificação funcional de cada momento.

A renovação do campo jurídico passa, preliminarmente, pela depuração da vida dos operadores do Direito. Somente homens maduros, capazes de acessar e compreender as leis da vida, e do próprio funcionamento da sociedade, podem contribuir para a reconfiguração do campo jurídico. O operador jurídico que não consegue administrar adequadamente a própria

vida, evidentemente, não tem condições de formalizar juridicamente a justa medida. A distorção que o indivíduo opera na própria vida é projetada naquilo que faz.

O resgate da própria autenticidade passa por um processo de autoconhecimento, com base na metodologia ontopsicológica. A funcionalidade do método ontopsicológico foi reiteradamente comprovada, em longos anos de prática clínica, aplicado em diferentes culturas. No processo de autenticação o operador jurídico tem a possibilidade de revisão crítica da forma de conhecer, de se comportar, de atuar profissionalmente. No seguinte excerto, Alécio Vidor sintetiza com precisão o objeto da psicoterapia de autenticação:

A psicoterapia de autenticação é um instrumento para repor a consciência em sintonia com a ordem da natureza e da identidade pessoal, porque a consciência, tendo absorvido um excesso de informações sociais distônicas à ordem da vida, necessita de revisão. (VIDOR, 2008, p. 51-52).

Num processo pessoal de revisão contínua o homem tem a possibilidade de gradativamente compreender, de ampliar a própria consciência acerca da dinâmica da vida e do contexto em que vive. Se o homem é coerente consigo, procede de forma exata, reflete a mesma precisão na extroversão social.

Cabe a cada indivíduo, de acordo com a própria ambição, a responsabilidade pelo processo de maturidade. A funcionalidade da vida depende da forma de relação do homem, consigo e com o externo. O homem maduro é de suma importância para melhoria do *locus* social. Para Antonio Meneghetti o homem maduro é aquele que sabe dar soluções superiores aos desafios sociais:

O intrínseco pleno, também de um homem maduro, é ser consciência contemporânea do social em que vive, porque o homem que alcançou uma grande, superior consciência sabe dar superiores e extraordinárias respostas de resolução. (MENEGETTI, 2007, p. 74-75).

A partir das descobertas da ciência ontopsicológica, com a comprovada eficácia resolutive de seu método, o homem tem a possibilidade de resgatar a própria autenticidade. Essa não é tarefa do Estado ou da sociedade, é uma questão de escolha e compromisso individual. O aprimoramento do contexto social, inclusive do campo jurídico, depende do concurso de homens maduros, autênticos, capazes de compreender a dinâmica da vida e da própria sociedade.

3 METODOLOGIA

Para o presente trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, centrada fundamentalmente nas obras que estruturam o conhecimento ontopsicológico, formalizado por Antonio Meneghetti. Foram utilizados também artigos e obras de outros autores, fundamentais para o embasamento do trabalho, culminando com a apresentação de um novo critério epistêmico para o Direito, sinalizado pela Escola Ontopsicológica.

Considerando que o novo critério proposto – o Em Si ôntico - é uma novidade no campo jurídico, sentiu-se a necessidade de um percurso argumentativo mais amplo, para respaldar a reformulação sugerida. Nessa trajetória, diferentes aspectos mereceram aprofundamento, dentre outros: um conceito amplo de homem; o dinamismo social; a função e a importância do Direito para o convívio social; a necessidade de renovação do campo jurídico; o conceito de Em Si ôntico e sua aplicação no Direito.

O raciocínio indutivo-dedutivo, dedutivo-indutivo foi o parâmetro de desenvolvimento argumentativo. Segundo Amado L. Cervo, Pedro A. Bervian e Roberto da Silva os métodos indutivo e dedutivo seguem juntos na construção do conhecimento:

A indução e a dedução são processos que se complementam. Por isso, a indução reforça-se bastante pelos argumentos dedutivos extraídos de disciplinas correlatas ou afins. Na prática, recorre-se a ambos os instrumentos para demonstrar a verdade das proposições submetida a análise. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2010, p. 44).

Foi aplicado o raciocínio indutivo, por exemplo, na identificação das variáveis que contribuem para a crise do Direito (advento da tecnologia digital, dinamismo social, quebra de paradigmas, imaturidade do legislador, etc). Da análise específica das referidas variáveis chegou-se a confirmação da existência de crise na área do Direito.

O raciocínio dedutivo percorre caminho contrário. De uma asserção geral verifica-se a aplicabilidade no particular. Nesse sentido, por exemplo, partiu-se de premissa geral evidenciada no curso da pesquisa, de que a crise do Direito é gerada pela crise do homem. Sendo assim, sem descurar do campo jurídico, o foco investigativo passou a ser o homem. Essa guinada foi muito importante no processo de estudo. Restou saliente a necessidade de aprofundar o conceito de homem e sua relação com o social. É evidente que a estruturação do Direito e a práxis jurídica competem ao homem, porém não havia essa clareza no início do percurso investigativo.

Resto claro, com a evolução do estudo, que o ponto de desestruturação do homem, da quebra de paradigmas consagrados na história, foi a revolução digital tecnológica. O homem

não soube se adaptar a tecnologia criada. O Direito, por sua vez, assentado no paradigma positivista, não acompanhou as novas necessidades e o frenético dinamismo social, deixando de ser o elo das relações humanas.

Nesse sentido, foi constatada a necessidade de reformulação desse campo - na sua estruturação e práxis - com a proposição de um novo critério, apto a suprir as expectativas e necessidades sociais atuais. Considerando que é o próprio homem o operador do sistema, a renovação do Direito passa, preliminarmente, pelo aprimoramento dos profissionais envolvidos. Em breves palavras esse foi o percurso e a metodologia de estudos.

4 CONCLUSÃO

O homem, em sua base, é perfeito. Naturalmente deveria, em suas ações e relações, refletir perfeição. No processo de adaptação social o homem vai perdendo o contato com a própria interioridade – fonte do conhecimento humano - e imposta sua vida com base exclusivamente em modelos comportamentais consagrados na história. Nessa toada, perde o momento, a contemporaneidade da vida, frustrando a própria existência, repercutindo essa dinâmica na forma em que atua no social.

A instabilidade social contemporânea aumenta a importância do Direito para a garantia da vida em sociedade. O campo jurídico, por como estruturado, não atende as expectativas e necessidades dos destinatários. O Direito não consegue mais acompanhar o dinamismo social, deixando de cumprir o propósito de origem. É premente, pois, a renovação desse campo.

Um novo critério epistêmico pode auxiliar, sobremaneira, na reimposição do campo jurídico. Propícia, nesse sentido, a proposição da Escola Ontopsicológica, ao sinalizar com um critério de raiz para o Direito - o Em Si ôntico. Ponto de fundação e manutenção do homem, o Em si ôntico se constitui no cerne da inteligência humana.

A solução das problemáticas humanas - individuais e sociais - passa pelo resgate da capacidade de leitura do princípio ôntico, que irradia perfeição, em sintonia com o dinamismo universal das leis da vida. Sendo assim, gradativamente, pode ser inserido, pelos profissionais da área do Direito, como parâmetro de estruturação e exegese jurídica.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia Uma Defesa das Regras do Jogo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

BUBER, Martin. **EU e TU**. 10. ed. São Paulo: Centauro Editora, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em REDE**. São Paulo: Paz e Terra, 2007. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, vol. 1).

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito, Técnica, Decisão, Dominação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MENEGHETTI, Antonio. **Arte de Viver dos Sábios**. Florianópolis: Psicológica Editrice do Brasil, 1997.

_____. **O Critério Ético do Humano**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2002.

_____. **A Crise das Democracias Contemporâneas**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2007.

_____. **Dicionário de Ontopsicologia**. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2008a.

_____. **Direito Consciência Sociedade**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2009.

_____. **A Psicologia do Líder**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2008b.

_____. **Projeto Homem**. 3. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editrice, 2011.

_____. **Sistema e Personalidade**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2004.

MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso Sobre a Dignidade do Homem**. Lisboa: Edições70, 2008.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSSETTO, Cléo. Direito, Estética e Ontologia. **Saber Humano**, Recanto Maestro, n. 3, p. 76-99, 2013. Disponível em: <http://faculdadeam.edu.br/wp-content/uploads/2013/08/Saber_Humano_3_final_nov_13.pdf>. Acesso em: 15 set. 2014.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1969. (Clássicos de Ouro).

SOARES, Josemar Sidinei. A Ética como critério para mediação de conflitos entre sistemas jurídicos na contemporaneidade. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 39, p. 140-

163, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/artigo7.pdf>> Acesso em: 10 set. 2014.

_____. Novas Alternativas Para o Positivismo Jurídico: A Ideia de um Critério Ético. **UNOPAR Científica, Ciências Jurídicas e Empresariais**, Londrina, v. 13, n. 2, p. 5-14, set. 2012. Disponível em: <<http://revistas.unopar.br/index.php/juridicas/article/view/1100>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

SOMBRIO, Daniel S. O critério de funcionalidade humana aplicado ao Direito. **Revista Saber Humano**, Recanto Maestro, n. 2, p. 11-13, 2012. Disponível em <<http://faculdadeam.edu.br/wp-content/uploads/2013/08/rev-saber-humano-n2.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2014.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VIDOR, Alécio. **Filosofia Elementar**. Curitiba: IESDE Brasil, 2008.